EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Requerimento (modelo do SEMMA), com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: CNPJ;

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento;

f) Certidão do registro do imóvel, referente a área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH no 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Croqui de localização e acesso ao local;

i) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

j) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional; k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

k) Publicação no jornal local.

PARA RENOVAR A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, O INTERESSADO DEVERÁ REQUERER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

a) Requerimento (modelo do SEMMA), com a descrição do objeto solicitado;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: CNPJ;

d) Procuração publica (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

e) Comprovante de quitação da taxa de renovação de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Certidão do registro do imóvel, referente a área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), conforme Portaria SEMARH no 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

h) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as recomendações dos licenciamentos anteriores, com assinatura do responsável técnico e anotado em seu conselho de classe com ART;

i) Última licença ambiental emitida;

j) Publicação em jornal local.